

Boatle Regina Leopoldina Gonçalves
Oficial Substituta

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CEMITÉRIO DE TIMBÉ DO SUL

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º- A Associação Mantenedora do Cemitério de Timbé do Sul, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, religião ou raça, com prazo de duração indeterminado, com sede a Rua Prefeito Aristides José Bom nº 138, Centro, estado de Santa Catarina, município de Timbé do Sul, CEP 88940-000 e foro da Comarca de Turvo - SC, fundada em 02 de janeiro de 2011, é órgão representativo desta entidade, sendo regida pelo presente Estatuto, pelas leis do País e, em especial pelas disposições da lei nº 10.406/2006.

TÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º- A Associação Mantenedora do Cemitério de Timbé do Sul tem por finalidade:

- I. dar assistência total em sepultamentos, instalação e manutenção de velórios e atividades afins, tudo em conformidade com os costumes desta região;
- II. tem por finalidade social a proteção à família e a prática da última caridade;
- III. administrar, mediante concessão, permissão ou serviço próprio, atendimento funerários compreendendo o fornecimento de caixões, urnas mortuárias, remoção e transporte de defuntos, bem como outras atividades relacionadas;
- IV. cuidar da beneficência em geral, objetivando a proteção a família, da maternidade e da velhice, bem como amparar as crianças, adolescentes e idosos carentes, inclusive por meio gratuito, sem qualquer discriminação, mediante programas próprios, de terceiro ou parcerias;
- V. manter e cuidar de seu patrimônio, em especial o cemitério, mantendo sempre limpo em qualquer período do ano;
- VI. pleitear para essa entidade associativa, junto a órgãos públicos tanto na esfera municipal, estadual ou federal, subvenções, contribuições, doações, para manutenção, para aquisição de terrenos, para construção da casa mortuária, ampliação do cemitério;
- VII. zelar pelo patrimônio adquirido e mante-lo em bom estado de conservação;
- VIII. representar a comunidade perante os órgãos públicos e privados buscando junto aos membros as respostas para as demandas e carências observadas.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º- Podem associar-se a esta entidade todas as pessoas maiores capazes para atos civis, que residam ou não em nosso município.

Rubiane de A. G. Panatta
Advogada
OAB/SC 26.302

Handwritten signature and initials.

Handwritten signature.

Art. 4º. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações e responsabilidades da associação.

Art. 5º. Haverá as seguintes classes de sócios:

- I - fundadores, os membros que subscreveram a ata de fundação;
- II - contribuintes, todos que contribuem para a associação, houverem prestado trabalho ou contribuição financeira;
- III - beneméritos, os que havendo feito doação valiosa ou houveram prestado relevantes serviços à associação, tenham seus nomes aprovados pela assembléia geral;

Art. 6º. São deveres dos associados:

- I - contribuir financeiramente para a associação, baseadas no padrão de renda da comunidade, aprovados em assembléia geral;
- II - cumprir pontualmente os compromissos que contrair com a associação;
- III - zelar pelo interesse morais e materiais da associação;
- IV - cumprir fielmente as disposições deste estatuto e respeitar as decisões tomadas, pela assembléia geral ou pela diretoria;
- V - comparecer quando convocado, as reuniões ordinárias ou extraordinárias da associação;
- VI - solicitar por escrito o desligamento da associação, quando de seu interesse.
- VII - os titulares de direitos sobre as sepulturas ficam sujeitos à disciplina legal e regulamentar referente à decência, segurança e salubridade, aplicável às construções funerárias.

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I - tomar parte das assembléia geral, discutir, propor, vetar, votar e ser votado;
- II - propor a associação através de seus órgãos, medidas de interesse social;
- III - utilizar-se de todos os serviços mantidos pela associação;
- IV - participar das atividades programadas pela associação;
- V - fazer parte das comissões de trabalho ou departamento instituídos pela diretoria, ouvida a assembléia geral;
- VI - desligar-se a qualquer tempo da associação, mediante solicitação por escrito.

Art. 8º. São excluídos do quadro social os associados que:

- I - deixarem de cumprir as obrigações previstas neste estatuto, não podendo este sócio reclamar a restituição que haja feito a associação;
- III - praticarem ato prejudicial ao patrimônio ou a imagem da associação.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º. O patrimônio da Associação Mantenedora do Cemitério de Timbé do Sul é constituído de:

- I - bens imóveis adquiridos;

Rubiane de A. D. Panatta
Advogada
OAB/SC 26.302

epa
cmr

[Handwritten signature]

Santa Regina, 14 de Novembro de 2014
Obrata Substituta

II - bens móveis e imóveis transferidos em caráter definitivo por pessoa física ou jurídica;

III - doações, heranças ou legados de pessoas jurídicas ou físicas.

Art. 10- Os recursos financeiros de qualquer origem de:

- I - auxílio financeiro de qualquer origem;
- II - contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- III - subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- IV - rendas decorrentes da exploração de seus bens de prestação de serviços;
- V - quaisquer outros recursos que lhes forem destinados.

Art. 11- Extinta ou dissolvida à associação, após quitadas as dívidas existentes, o patrimônio será destinado à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no município de Timbé do Sul, estado de Santa Catarina.

TÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 – A estrutura organizacional da Associação Mantenedora do Cemitério de Timbé do Sul será constituída de:

- I - a assembléia geral;
- II - a comissão diretora;
- III - o conselho fiscal.

Parágrafo único – Nenhum membro do órgão diretivo ou fiscal poderá receber a qualquer título, quando no desempenho dessas funções, remunerações financeiras por serviços prestados.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 – A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, composta pelos Associados com direito a voto, em assembleias ordinárias, extraordinárias, que serão convocadas, em conformidade com este estatuto, para participar das assembleias gerais com direito ao voto, os associados deverão estar inscritos e em dia com suas obrigações 30 (trinta) dias antes da realização da mesma.

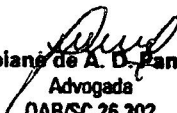
§ 1º - Cada Associado terá direito a apenas um voto nas Assembleias Gerais, mesmo que esteja inscrito em mais de uma categoria de sócio.


§ 2º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 3º - As reuniões da assembleia geral são dirigidas pelo presidente da comissão diretora, auxiliado pelo secretário.

Art. 14 – Compete à assembleia geral:

- I - formular as diretrizes gerais que orientam o funcionamento da associação;
- II - aprovar os programas gerais e o plano anual da atividade;
- III - aprovar propostas de reformas estatutárias;
- IV - aprovar o relatório anual de atividade bem como o balanço financeiro.


Rubiana de A. D. Panatta
Advogada
OAB/SC 26.302


Manoel da Silva

Barbara Regina Cavaleiro Gonçalves
Oficial Substituta

Art. 15 – As assembleias gerais são ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas pelo presidente da comissão diretora.

§ 2º - As assembleias gerais poderão ser convocadas ainda por:

I - pelo conselho fiscal;

II - um terço, mais um dos membros da comissão diretora;

III - um terço, mais um dos associados regularmente inscritos na associação.

Art. 16 – A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano com a maioria simples dos associados, até o dia 30 de abril de cada ano, para decidir a respeito de todo e qualquer assunto de interesse da associação, para apresentar e votar emendas estatutárias e examinar o plano de atividades e o relatório anual.

Art. 17 – As assembleias gerais são convocadas mediante edital de convocação afixada em lugar público da comunidade com antecedência de no mínimo sete (7) dias.

Art. 18 - Do edital convocatório deverá constar data, hora e local da realização, ordem do dia a ser apreciada e outras observações julgadas convenientes da presidência.

Art. 19 – As assembleias gerais funcionarão em primeira convocação com a presença mínima de 50% de seus sócios, mais um e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 20 – As deliberações serão tomadas com aprovação da maioria dos presentes através do voto.

§ 1º - Em caso de empates o voto de qualidade será dada pelo Presidente da Assembleia.

§ 2º - Cada associado só terá direito a um voto, não sendo permitido votar por procuração.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DIRETORA

Art. 21 - A comissão diretora é órgão de execução e de direção geral da associação.

Art. 22- A comissão diretora, eleita pela assembleia geral, é constituída de um mínimo de seis membros, sendo eles:

I- 01 Presidente;

II- 01 Vice - Presidente;

III- 01 Secretário;

IV- 01 Vice - Secretário;

V- 01 Tesoureiro;

VI- 01 Vice - Tesoureiro.

Art. 23 – O mandato dos membros da comissão diretora é de quatro anos, permitida a reeleição por mais um mandato.

Art. 24 – Compete à comissão diretora:

I - cumprir o presente estatuto;

Rubiana de A. D. Panatta
Rubiana de A. D. Panatta
Advogada
OAB/SC 26.302

MSR
R. A.
P.

[Handwritten signature]

[Handwritten Signature]
Oficial Substituta

- II - admitir e demitir servidores, bem como exercer a administração de pessoal;
- III - prever e aprovar as necessidades da associação;
- IV - gerir as finanças e administrar o patrimônio;
- V - elaborar os programas gerais e o plano anual de atividades;
- VI - apresentar aos órgãos da administração o relatório anual de atividades bem como do balanço e demonstrativo de receitas e despesas, balancetes e outros documentos contábeis,

VII- executar as atividades finais da associação, sempre que possível com os demais organismos que devolvam atividades sócias comunitárias proporcionando reais condições a comunidade através de programas educacionais, sanitários, profissionais, recreativos e lazer, organizando calendário de promoção sócio culturais;

VIII - aprovar acordos e convênios;

IX - criar departamentos de comissões, quando assim parecer oportunos, para melhor eficiência na execução das tarefas;

X - resolver os casos omissos no presente estatuto.

Art. 25 – Compete ao presidente da comissão diretora:

I - representar a associação em juízo ou fora dele;

II - convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral e da comissão diretora;

III- admitir e demitir servidores;

IV- movimentar juntamente com o tesoureiro a conta bancária;

V - firmar convênio;

VI - dar posse à assembleia geral, aos membros da comissão diretora e conselho fiscal.

Art. 26 – Compete ao vice - presidente:

I - auxiliar o presidente no desempenho de suas funções;

II - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 27 – Compete ao secretário:

I - dirigir todo o expediente;

II - lavrar a ata e subscrever as atas das reuniões diretoras e da assembleia geral;

III - organizar, coordenar e superintender todos os serviços da secretaria administrativa relativamente aos setores de pessoal, compras, almoxarifado e serviços gerais;

Parágrafo único: Ao vice - secretário cabe coadjuvar e substituir o secretário, em suas faltas ou impedimentos assim como exercer funções delegadas pela diretoria.

Art. 28 – Compete ao tesoureiro:

I - ter sob sua guarda todos os valores em espécie;

II - apresentar ao conselho fiscal a escrituração contábil da instituição, incluindo relatório de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas;


III - arrecadar receitas e pagar despesas;

IV - fornecer recibos;

V - confeccionar o caixa anual;

[Handwritten Signature]
Rubiana de A. D. Panatta
Advogada
OAB/SC 26.302

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]


Carla Regina Lourenço Gonçalves
Oficial Substituta

VI – elaborar balancetes, demonstrativos e balanços;
VII – assinar cheques e outros documentos financeiros, juntamente com o presidente.

Parágrafo único: Ao vice-tesoureiro cabe coadjuvar e substituir o tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos, assim como exercer as funções delegadas pela diretoria.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 – O conselho fiscal é o órgão de fiscalização das atividades da associação nos seus aspectos contábeis e financeiros.

Art. 30 – O conselho fiscal é constituído de três membros efetivos e dois suplentes, eleitos em assembléia geral.

Parágrafo único: O conselho fiscal terá o presidente escolhido entre seus membros, pela assembléia geral.

Art. 31 - O mandato do conselho fiscal é de quatro anos, permitida a recondução por mais um mandato.

Art. 32 - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o dia 30 de março e extraordinariamente por solicitação de seu presidente.

Parágrafo único: As decisões do conselho fiscal serão com a presença de todos os seus membros efetivos.

Art. 33 – Compete ao conselho fiscal:

- I – examinar os documentos contábeis, balancetes, balanços e relatórios anuais;
- II - apresentar parecer sobre movimentos financeiros, denúncias, erros e fraudes, e sugerir medidas correntes.

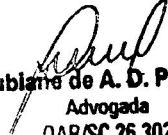
TÍTULO VI DO REGIME FINANCEIRO

Art. 34- O exercício financeiro da Associação Mantenedora do Cemitério de Timbé do Sul terá seu início no dia primeiro de janeiro e encerramento no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único: As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano seguinte, para análise prévia do conselho fiscal e encaminhamento à assembléia geral para aprovação.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35- A destituição de membros da comissão diretora e conselho fiscal por motivos disciplinares ou práticas de irregularidades, será de competência exclusiva da Assembléia Geral, observando a elaboração do processo formal subscrito por um mínimo de 1/3 (um terço) dos associados regularmente inscritos.


Rubiane de A. D. Panatta
Advogada
OAB/SC 26.302


Carlos Roberto
X



Carla Regina Scarabelot Gonçalves
Oficial Substituta

Art. 36- Na ocorrência de vacância ou não preenchimento de funções serão obedecidos os dispositivos do presente estatuto com eleição e homologação de nomes.

Parágrafo único - As vacâncias ou não preenchimento de funções na comissão diretora e no conselho fiscal, serão preenchidas o mais breve possível, podendo a comissão diretora nomear, a seu critério, qualquer um dos sócios até que sejam obedecidas as normas do presente estatuto.

Art. 37- Será considerado vago o cargo de membros da comissão diretora e conselho fiscal que não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa formal, aceita pelo órgão de que faz parte.

Art. 38- A responsabilidade dos membros da comissão diretora cessará com a aprovação das contas pela assembléia geral.

Art. 39- A associação só poderá ser dissolvida por deliberação de assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim, e que esteja, presentes no mínimo dois terços dos sócios com direito a voto.

Art. 40- O estatuto da associação somente poderão ser reformados em todo ou em parte, por decisão da assembléia geral, especialmente convocada, e que estejam presentes metade mais um dos sócios com direito a voto.

Art. 41- Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referenciados pelos sócios em assembléia geral.

Art. 42- O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.


Timbé do Sul (SC), 02 de janeiro de 2011.


VALENTIM JURDINES COLODEL
PRESIDENTE


LUCEVONE F. DE PAULA MAFFIOLETTI

SECRETÁRIO

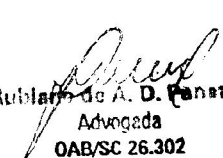
Titular
Bel. Carla Regina Scarabelot
Oficial Substituta
Rosângela S. Ma
Escritorinha Subs
(48) 3525-0261 - C


MARIA DONADEL PANATO
TESOUREIRO

Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoa
Olga Biz Dagostin - Oficial
Turvo - SC, Telefone: (48)3525-0261

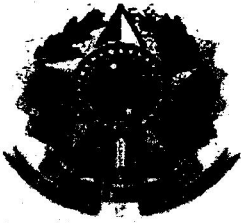
Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 000046 Data: 04/03/2011
Registro: 002049 Data: 04/03/2011 Livro: A-020 Folha
Apresentante: ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CEMITÉRIO
Emolumentos: Reg.: Isento, Selos: Isentos(ATJ03329, ATJ03330)


A. D. Panatta
Advogada
OAB/SC 26.302

Dois fe. Turvo - SC, 04/03/2011


Carla Regina Scarabelot Gonçalves - Oficial Substituta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE TURVO
Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoa

Jurídica
Olga Biz Dagostin
Oficial

Av. Municipal nº 1144 88930-000
Centro TurvoSC
(48)3525-0261

CERTIDÃO

Carta Regina Scarabelot Gonçalves
Oficial Substituta

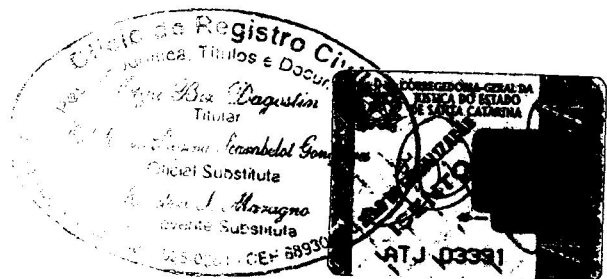
Certifico para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CEMITÉRIO DE TIMBÉ DO SUL, fundada aos 02 de janeiro de 2011, com sede na Rua Prefeito Aristides José Bortol, 138, Centro - Comunidade de Timbé do Sul-SC, adquiriu personalidade jurídica com a inscrição de seus atos constitutivos sob nº 2049, fls 129, livro A-20 de Registro de Pessoa Jurídica, aos 04/03/2011.

Ata de fundação registrada sob nº 2048, fls 128, livro A-20, aos 04/03/2011.

O Referido é verdade e dou fé.

Turvo - SC, 04 de março de 2011

Carta Regina Scarabelot Gonçalves
Oficial Substituta



Emolumentos
1 Certidão de documentos registrados pela primeira vez
- Isento
1 Selo de Fiscalização Isento (ATJ - 03331) - Isento
Total: Isento

Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica - Av. Municipal, 1144, Bairro Centro
Turvo - SC - Cep: 88930-000 - Fone: (48)3525-0261

Carla Regina *(assinatura)* Gonçalves
Oficial Substituta

ATA DA REUNIÃO DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CEMITÉRIO DE TIMBÉ DO SUL

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e onze, às dezenove horas, reuniram-se nas dependências da casa residencial sito a Rua Prefeito Aristides José Bom nº 138, Centro, estado de Santa Catarina, município de Timbé do Sul, CEP 88940-000, com finalidade de constituir a Associação Mantenedora do Cemitério de Timbé do Sul, entidade sem fins lucrativos e em ato contínuo a aprovação do estatuto e eleição dos membros que irão compor a diretoria e o conselho fiscal. Abrindo os trabalhos foi dada início a reunião, sendo a mesma dirigida pelo Sr Valentin Jurdinês Colodel na qualidade de presidente e secretariada pela Sr^a Lucevone Fátima De Prá Maffiolette. Na seqüência foi destacada a importância e os benefícios que a entidade trará para os moradores de nosso município, dando assistência total em sepultamentos e atividades afins, tendo por finalidade social a proteção à família e a prática da última caridade; administrar, mediante concessão, permissão ou serviço próprio, atendimento funerários compreendendo o fornecimento de caixões, urnas mortuárias, remoção e transporte de defuntos, bem como outras atividades relacionadas; cuidar da beneficência em geral, obtendo a proteção a família, da maternidade e da velhice, bem como apoiar as crianças, adolescentes e idosos carentes, inclusive por meio gratuito, sem qualquer discriminação, mediante programas próprios, de terceiros ou parcerias. Esclarecidas as dúvidas levantadas, o estatuto foi aprovado por unanimidade. Em ato contínuo, foi solicitada a apresentação de chapas para se comparem à eleição da Comissão Diretora e do Conselho Fiscal. Apresentando-se o Sr. Valentin Jurdinês Colodel com uma chapa, a mesma foi eleita por aclamação por unanimidade. Seguidamente, sendo empossados em seguida os membros integrantes desta chapa, ficando assim composta: **Presidente: Valentin Jurdinês Colodel, Vice-Presidente: Dulcideo Romão, Secretária: Lucevone Fátima De Prá Maffiolette, Vice-Secretária: Anailse Panatto Tramontin, Vice-Tesoureiro: Anelia Rovaris Mondadori.** Em ato contínuo foram eleitos por aclamação e empossados para o mandato de igual período, os membros escolhidos por unanimidade para exercerem os cargos do conselho fiscal, com a seguinte composição: **Membros efetivos: Presidente: Luciano Pizzolo, outros membros: Maria Odete Daniel Colodel e Valdir Panatira Panata. Membros suplentes: Ivan Búrigo Pessetti e Angélica Marlene Pascal Peres.** Assim foi declarada a constituição da Associação Mantenedora do Cemitério de Timbé do Sul e não havendo mais nada a tratar, passou-se por encerrar esta reunião e eu, na qualidade de secretária, Lucevone Fátima De Prá Maffiolette, lavrei a presente ata, que após lida foi assinada pelos presentes.

Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoa
Rua ... 1144 - Fone: (48) 3525-0261
Partição de Registro de Pessoas Jurídicas
015 Data: 04/03/2011
048 Data: 04/03/2011 Livro: A-020 Folha: 128
ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CEMITÉRIO DE
Relos: ATJ03326, ATJ03327
Total:
04/03/2011
Carla Regina Gonçalves - Oficial Substituta

Ofício do Registro
Jurídica, Títulos e Documentos
Lucevone Fátima De Prá Maffiolette
Secretária
Titular
Bel. Carla Regina Gonçalves
Oficial Substituta
Reserva S. Murilo
Escrevente Substituto
Municipal, 1144 - (48) 3525-0261 - CE

(assinatura)